



SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Retificação de Licença Prêmio concedida em favor de Paulo Roberto Granemann Brandão, cad. 17.170.883-4 Na Port. 006/2017 onde se lê [...] referente ao quinquênio 80/85, 90/95 (6 meses) e 01(hum) mês referente ao quinquênio 90/95 totalizando 07 meses, leia-se (6 meses) referente aos quinquênios 79/84, 84/89, reconhecido pela Port. nº147/1991 e 01 mês referente ao quinquênio 89/94, reconhecido pela Port. nº029/1996;
Na Port. nº 044/2016 onde se lê 06 meses referentes aos quinquênios 95/00 e 10/15, leia-se 03 meses ref. ao quinquênio 94/99, reconhecidos pela Port.291/2004 e 03 meses ref. Ao quinquênio 09/14;
Na Port.124/2015, onde se lê cargo de Técnico Administrativo, leia-se cargo de Analista Técnico. Ainda nesta Portaria, onde se lê referente ao quinquênio 00/058, leia-se, referente ao quinquênio99/2004, reconhecido pela Port.045/2005;
Na Port. 018/2016, onde se lê quinquênio 00/05, leia-se quinquênio 99/04;
Na Port. 115/2016, onde se lê quinquênio 00/05, leia-se quinquênio 99/04;
Na Port. 055/2015, onde se lê quinquênio 05/10, leia-se quinquênio 04/09;
Na Port. 082/2015, onde se lê quinquênio 05/10, leia-se quinquênio 04/09;
Na Port. 103/2015, onde se lê quinquênio 05/10, leia-se quinquênio 04/09;

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO FERFA Nº 034 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 - Aprova a Prestação de Contas de 2019 do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente (FERFA).
O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS PARA O MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, e em conformidade com o art. 6º, Inciso VII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 015, de 25 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 06 e 07 de abril de 2013, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente - FERFA, do exercício de 2019, conforme deliberação do conselho na 17ª reunião ordinária, ocorrida em 12 de fevereiro de 2020, como também na forma do Anexo disponível no sítio eletrônico da Secretaria do Meio Ambiente, através do endereço www.meioambiente.ba.gov.br;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Carlos Oliveira da Silva
Presidente

RESOLUÇÃO FERFA Nº 035 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020 - Aprova o Plano de Aplicação do Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente, exercício de 2020.
O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS PARA O MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, e em conformidade com o art. 6º, inciso III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 015, de 25 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 06 e 07 de abril de 2013, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a proposta do Plano de Aplicação dos Recursos para o exercício de 2020, conforme deliberação do conselho na 17ª reunião, ocorrida em 12 de fevereiro de 2020, como também na forma do Anexo disponível no sítio eletrônico da Secretaria do Meio Ambiente, através do endereço <http://www.meioambiente.ba.gov.br>;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12 de fevereiro de 2020.

João Carlos Oliveira da Silva
Presidente

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

PORTARIA Nº 21.999 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2020.001.005072/INEMA/LIC-05072, **RESOLVE:** Art. 1º - Conceder **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à CETREL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 14.414.973/0001-81, com sede na Rodovia BA 530, Via Cetrel Via Atlântica, s/n, Polo Industrial de Camaçari, no município de Camaçari, para manutenção das barragens do Bandeira, Complexo Básico e Imbassai, em uma área total de 14.119 ha, sendo 13.112 ha em APP, nesse mesmo local e município, delimitada conforme poligonal formada pelos pontos sob coordenadas geográficas (12°40'55.84" S / 38°18'05.54"

W: 12°38'53.41" S / 38°18'42.30" W; 12°39'03.29"S / 38°16'57.49" W) e coordenadas SIRGAS 2000/UTM 24L (X/Y) informadas no certificado: Barragem do Bandeira (2,127 ha); Barragem do Complexo Básico (10,891 ha e Barragem do Imbassai (1,101 ha), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 2º** - O rendimento de material lenhoso foi estimado em 0,782 m³ ou 1,173 st (stereo) ou 0,391 MDC. **Art. 3º** - Esta portaria aprova o Plano de Salvamento de Fauna, incluindo seu manejo e transporte, quando necessário. **Art. 4º** - Esta autorização esta vinculada ao processo SEIA nº 2018.001.002998/INEMA/LIC-02998 protocolado no INEMA. **Art. 5º** - Fica autorizada a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP em uma área de 13,112 ha, delimitada conforme poligonal formada pelos pontos sob coordenadas geográficas (12°40'55.84" S / 38°18'05.54" W; 12°38'53.41" S / 38°18'42.30" W; 12°39'03.29"S / 38°16'57.49" W) e coordenadas UTM coordenadas SIRGAS 2000/UTM 24L (X/Y) informadas no certificado: Barragem do Bandeira; Barragem do Complexo Básico e Barragem do Imbassai. O rendimento de material lenhoso foi estimado em 37,577 m³ ou 56,3655 st (stereo) ou 18,7885 MDC. **Art. 6º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas de referência (12°38'36.19" / 38°19'40.93"), deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 7º** - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 8º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 9º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção de certidões, alvarás ou licenças exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal. **Art. 10º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA** - Diretora Geral

PORTARIA Nº 22.000 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020. Aprova o Plano de Ação Territorial para a Conservação das Espécies Ameaçadas - PAT Chapada Diamantina-Serra da Jiboia, contemplando 27 táxons ameaçados de extinção como espécies alvo, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, abrangência e formas de implementação, supervisão e revisão (Processo SEI nº 046.2781.2020.0025446-49)

A Diretora Geral do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, uso das atribuições legalmente conferidas, especialmente as previstas na Lei Estadual nº 10.431/2006; Lei Estadual nº 11.612/2009, e Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

CONSIDERANDO a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

CONSIDERANDO a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

CONSIDERANDO a Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 698 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

CONSIDERANDO a Portaria SEMA Nº 37, de 15 de agosto de 2017, que torna pública a Lista Oficial das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Portaria SEMA Nº 40, de 15 de agosto de 2017, que torna pública a Lista Oficial das Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica - ACT processo SEI nº 046.0571.2018.0004850-, entre o INEMA, a SEMA e o WWB Brasil; e

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº046.2781.2020.0025446-49,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Territorial para a Conservação das Espécies Ameaçadas - PAT Chapada Diamantina-Serra da Jiboia.

Art. 2º - O Plano tem como objetivo geral reduzir as ameaças sobre as espécies e ecossistemas associados do PAT Chapada Diamantina-Serra da Jiboia, integrando academia, poder público e sociedade, tendo seu ciclo de gestão iniciado em fevereiro de 2021 e previsão de término em fevereiro de 2026.

§1º - O PAT Chapada Diamantina-Serra da Jiboia abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para 27 (vinte e sete) táxons da fauna e flora consideradas ameaçadas de extinção, todas da categoria Criticamente em Perigo (CR) constantes da Lista Nacional (Portaria MMA